



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N° 002/E/23, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo contratar 04 (quatro) Serventes de Escola, em caráter emergencial, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária, de excepcional interesse público e em caráter emergencial, de 04 (quatro) Serventes de Escola, para suprir a falta desses profissionais.

Art. 2º O contrato previsto no artigo anterior terá vigência a contar da promulgação da presente Lei até 27 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. O contrato firmado com base na presente Lei poderá ser rescindido antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O regime de trabalho, para a contratação emergencial, será de 40 (quarenta) horas semanais, e as atribuições da função de acordo com o anexo único, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º O salário a ser pago no período é o fixado para o padrão 1, classe A, correspondendo a R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais) mensais, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de insalubridade, que incidirá sobre o valor do menor padrão de vencimentos do quadro de servidores do Município.

Art. 5º O contrato de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 196, da Lei Complementar nº 001, de 19 de novembro de 2001 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2023.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N° 002/E/23, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

ANEXO ÚNICO

Categoria Funcional: SERVENTE DE ESCOLA

Padrão de Vencimento: 1 (um)

Atribuições:

a) Descrição Sintética (Síntese dos deveres): Efetuar a limpeza em escolas do município.

b) Descrição Analítica (Exemplos de atribuições):

- efetuar a limpeza nas salas de aula;
- encerar o assoalho;
- lavar vidros e janelas;
- fazer café e servi-lo;
- varrer o pátio da escola;
- fechar portas e janelas e vias de acesso;
- recolher cadernos e livros esquecidos pelos alunos, para serem devolvidos pela professora;
- anotar e transmitir recados;
- ajudar na distribuição da merenda escolar;
- fazer a merenda escolar e servi-la;
- executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral : carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Requisitos para o Provimento:

a) Idade : mínima de 18 anos;

b) Instrução : 2^a série do Ensino Fundamental.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N° 002/E/23, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Anexo, encaminho para apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei N° 002/E/23**, que autoriza o Poder Executivo contratar 04 (quatro) Serventes de Escola, em caráter emergencial, e dá outras providências.

Tendo em vista o desligamento de (02) duas serventes de escola em virtude de terem se aposentado bem como o oferecimento por parte do município de aulas em turno integral para alunos do 1º ao 5º ano faz-se necessária a contratação de 04 (quatro) Serventes de Escola, para suprir a falta desses profissionais, sendo 02 (duas) EMEI Gente Miúda na sede do município, 01 (uma) na EMEF Maurício Cardoso, em Linha Pinhal e 01 (uma) na EMEF General Osorio em Linha Herval São João, a fim de viabilizar o atendimento da demanda com limpeza e preparo das refeições.

Cabe informar que, para possibilitar a presente contratação emergencial, foi realizado Processo Seletivo Simplificado, atendendo a determinação constante em Resolução do TCE/RS.

O presente projeto de lei segue acompanhado de estimativa de impacto orçamentário - financeiro, demonstrando a projeção dos gastos com pessoal, resultantes das contratações ora propostas, estando assim em conformidade com art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Por fim, cabe informar que para dar atendimento ao disposto no inciso IV do art 7º da Constituição Federal, o Município paga uma complementação ao valor mensal recebido por esses profissionais, assegurando que o vencimento não fique abaixo do valor do salário mínimo nacional, conforme previsto no referido dispositivo legal.

Conto com o apoio dos Nobres Vereadores para apreciarem e aprovarem o presente Projeto de Lei em regime de urgência urgentíssima.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Germano Winck, 845 – Centro – CEP 96888-000 – Herveiras/RS – Fones: 0xx51 36162002/2004
e-mail: administracao@herveiras.rs.gov.br - Site: www.herveiras.rs.gov.br